Revista Portuguesa de História

TOMO II



COIMBRA/1943

Sobre o último se debruçou o A. com mais demora. E fica-se com pena de não ver um escritor político de primeira plana, como o Bispo de Silves foi, estudado mais de espaço, com aquela agudeza de espírito que o malogrado A. punha no que escrevia — e nomeadamente nas breves anotações que faz ao De Nobilitate Christiana de Osório.

Com o estudo da $ra \setminus \tilde{a}o$ de Estado de Barbosa Homem, fechou o A. esta obra a tantos títulos meritória. Um aspecto queremos salientar: a consciência com que o Dr. Vergilio Taborda constantemente indica as fontes do seu estudo.

Ao terminar estas singelas notas, que nem críticas são, louvamos a «devoção fraterna» que, prestando ao A. homenagem sentida, à Cultura política portuguesa prestou inestimável serviço.

HENRIQUE BARRILARO RUAS

Luiz Gonzaga de Azevedo: História de Portugal. Vol. ív. Lisboa, 1942.

Prosseguindo a benemérita tarefa de dar à luz da publicidade a obra que o P.º Luiz Gonzaga de Azevedo deixara inédita, brinda-nos éste ano o Sr. P.º Domingos Maurício Gomes dos Santos, S. I., com mais um volume da sua *História de Portugal* (4).

P) Dos três primeiros volumes dei notícia no tômo 1 desta revista, págs. 286-299. Ao 5.°, também publicado em 1942, farei referência no próximo tômo. Bom serviço foi este, porque, se nem todas as conclusões do douto historiador são aceitáveis, não podemos deixar de admirar e de louvar nesta obra, a par de uma base eurística notável, a tendência para observar os factos com um espírito crítico que uma acentuada preocupação revisionista enche de vigor e até de audácia (2).

Não obstante, como notámos já relativamente aos três primeiros volumes, é êste — triste fatalidade das obras póstumas que os próprios autores não puderam afeiçoar e rever — de mérito muito desigual.

Luiz Gonzaga de Azevedo ocupa-se nêle de todo o govêrno de D. Afonso Henriques, fazendo a sua apologia não só sob o ponto de vista militar e político, mas também moral.

Realmente, o nosso primeiro rei aparece-nos por vezes, neste volume, quási como um herói lendário, que até os mais poderosos rivais respeitam e temem (3). E desta atitude encomiástica resultam, a meu ver, os mais graves defeitos da obra do P.º Azevedo.

Por outro lado, o Autor nem sempre se cinge rigorosamente às fontes, tirando, às vezes, dos documentos que invoca, conclusões que êles de modo nenhum autorizam (4).

Permitimo-nos chamar a atenção para alguns passos que nos mereceram especial reparo.

Os dois primeiros capítulos (O govêrno do Infante e O poder de Afonso VII) enfermam da circunstância de G. de A. considerar a autonomia do condado Portucalense como mera consequência

- (2) Sobretudo as notas publicadas no fim do volume foram a bem dizer quási exclusivamente redigidas com o propósito de corrigir diferentes passos da História de Portugal, de Herculano.
- (3) Assim, a pág. 7, depois de dizer que «o procedimento do Infante de Portugal era mais que arrojado», observa, referindo-se à sua empresa: «admiremo-la e vejamos nela a acção da Providência, que completou meios humanos deficientes, concedendo-lhes uma eficácia que, de via ordinária, se não devia esperar».
- (*) Além do passo que citámos no artigo sôbre o Significado político do tratado de Tui (nota 45, pág. 333 desta Revista), podemos indicar ainda a referência ao foral de Seia, que o P.e Azevedo supõe demonstrar que D. Afonso Henriques estava «na disposição de romper hostilidades contra os leoneses na Galiza» (pág. 9). Outras vezes não fundamenta as suas afirmações, como a de que, depois do tratado de Tui, «Afonso Henriques conservava os castelos de Llmia» (vide o art. cit., nesta revista, pág. 333, nota 46).

do valor pessoal de D. Afonso Henriques, quando a verdade é que, como já acentuámos (5), nos dissídios que então surgiram entre o Infante e o Imperador, ela não esteve sequer em causa (6), mas apenas a soberania do príncipe português sobre os distritos de Toronho e Límia, que já D. Teresa senhoriara (7).

Por outro lado, não nos parece razoável considerar a fortificação da fronteira do sul de Portugal como uma resposta de D. Afonso Henriques «à proclamação solene do império de Afonso vu em 1135» (8).

E claro que a construção do castelo de Leiria, conveniente à própria defesa de Coimbra, era indispensável à execução do plano de repovoamento dos territórios situados ao sul do Mondego, plano cuja execução \acute{e} bem compreensível fora de qualquer intuito agressivo contra o Imperador, tanto mais que toda essa região fizera parte do Condado Portucalense que Henrique de Borgonha recebera de Afonso vi (9).

- Se D. Afonso Henriques é então designado, nos diplomas da sua chancelaria, príncipe dos portugueses (Portugalensium Princeps), isso não traduz, de modo nenhum, uma atitude de hostilidade ou a preocupação de ostentar um poder mais alto do que o que lhe conferia a sua própria posição jurídica, como sucessor do conde D. Henrique (10).
 - (5) Nesta revista, pág. 329.
- (6) G. de A. supõe, no entanto, que «os propósitos de domínio, por parte do imperador, estavam patentes, e a ninguém era lícito pô-los em dúvida» (pág. 10), acrescentando, adiante, que «o ponto vivo da discórdia, sobre o qual os dois estavam, como sempre, irredutíveis, era o da independência» (pág. 25). O fundamento da sua argumentação está, sobretudo, no texto do tratado de Tui a que dá uma interpretação que supomos inverosímil (vide pág. 332 desta revista).
- (7) Herculano: *Hist. de Port*, 1. págs. 295 e 296, e G. de Azevedo, ui, págs. 155 e 156.
 - («) Pág. 7.
- (9) A essa mesma finalidade obedeceu também sem dúvida o repovoamento do castelo de Seia em 1136, em que, como observámos (nota 4), não se descobre o propósito de hostilizar Afonso VII.
- (10) Supondo-o, o P.e Azevedo observa que os diplomas designavam então confiadamente D. Afonso Henriques príncipe dos portugueses (pág. i3); e vê na circunstância de se tornar a designar, por vezes, infante, um indício de desconfiança da possibilidade de conseguir a independência de Portugal. Que assim não era demonstrou-o Rui de Azevedo (vide pág. 325, nota 10, desta revista).

É certo que o nosso Infante aspirava, desde a morte de D. Teresa, a estender a sua soberania às tenencias de Toronho e Límia, mas essa política de expansão não implicava, relativamente ao condado, um engrandecimento de soberania, cujos limites não podemos, de resto, precisar (41).

Não nos deteremos a apreciar a interpretação que G. de A. dá ao Tratado de Tui de 1137, pois a êste respeito já expusemos largamente a nossa opinião, diametralmente oposta à do P.º Azevedo, que nos parece absolutamente insustentável (12).

Já não assim quanto às notas que o historiador dedica à destruição de Leiria e à chamada *Crónica dos Godos*, notas estas que são verdadeiramente notáveis. Parece-nos bem ficar nelas definitivamente provado — contra o parecer de Herculano — que foi só em 1140 (e não em 1137) que os muçulmanos conseguiram conquistar e destruir o castelo de Leiria (13), e que é a versão extensa da chamada *Chronica Gothorum* que foi escrita ainda no século xii, sendo a crónica breve um resumo dela muito posterior (4).

- (!1) De facto, só indirectamente podemos entrever os termos da concessão do Condado Portugalense a D. Henrique. Mas, fossem quais fossem esses termos, é natural que, com a morte de D. Afonso vi, a autonomia de Portugal passasse a ser considerada completa.
- (**) Vide Significado político do tratado de Tui de 113J publicado nesta revista, pág. 321 e segs.

Insustentável nos parece também o que diz (págs. 19 e 207) sôbre a localização da acção de Ladera. (Vide R. de Azevedo, in *Hist. da Expans. Portuga* i, pág. 32 e Salvador Arnaut: *Ladeia e Ladera*).

- (13) Vide o art. cit. nesta revista, pág. 330, nota 36.
- (14) *Ibid.*, pág. 323, nota 12.
- G. de A. supõe que «sob o influxo da cultura mais intensa, vigente nos séculos xii e xiii, os cronicões modificam-se, e admitem notas desenvolvidas, que aliás nunca excluiram completamente, as quais chegam a ser verdadeiras narrações» (pág. 196). A verdade, porém, é que, independentemente da cultura mais intensa do século xn, há, na *Crónica dos Godos*, que mais propriamente se devia designar *Anais de Santa Cru*%, como propõe o Prof P. David, duas partes nitidamente distintas uma da outra, sendo a primeira simples reprodução de anais anteriores, ao passo que, a segunda parte, contém já narração do autor, que se propõe fazer a apologia de D. Afonso Henriques, embora subordinado ainda aos quadros da tradição analística.

O caso da *Crónica de Afonso* vil a que o A. compara estes anais, (pág. 197) é completamente diferente, pois é uma crónica, género literário que, como é sabido, tem características perfeitamente distintas.

Creio também, com Erdmann, que foi em consequência da vitória de Ourique que o nosso Infante começou a designar-se rei (15). Mas não vejo que esse facto lhe modificasse a posição relativamente a Afonso VIT, trazendo-lhe um acréscimo de soberania.

O P.e Azevedo, acentuando que a questão do título, embora não fosse indiferente ao Imperador, não estava em causa (16), problema ; entrevê o verdadeiro aspecto do mas equivoca-se julgando que as sucessivas mudanças de designação infans. princeps, rex — indicam uma progressiva emancipação política de D. Afonso Henriques (17). O que, se não então, pelo menos a partir de n50, se verifica relativamente ao soberano de Navarra que, embora se intitule rei, se declara vassalo do Imperador mostra-nos que a realeza não era incompatível com a subordinação política.

Por outro lado, os factos provam que o processo da emancipação de Portugal se desenvolve independentemente do título usado por D. Afonso Henriques.

De facto, em 1137, em Tui, é a soberania dos dois distritos galegos, que o nosso Infante pretendia incorporar em Portugal, que parece estar em causa (18). Em 1140 ou 1141 (19), em Val-de-Vez, é a mesma questão que se debate; e, apesar de D. Afonso Henriques já então se intitular rei(20), não devia ter auferido maiores vantagens do que auferira antes, na paz de Tui. Finalmente, em 1143, em Zamora, também nada nos faz supor que o título usado pelo nosso Príncipe fosse discutido (21).

E, como já acentuei relativamente à paz de Tui, creio, do mesmo modo, que, em 1141 e também em 1143, não esteve em causa a autonomia política de Portugal. Pelo menos nenhum documento o diz, e o certo é que a soberania de D. Afonso

- (15) De como D. Afonso Henriques assumiu o titulo de Rei, pág. 19 e segs.
- (16) Vide, por ex., págs. 24 e 25, 233, 235, 236, etc.
- (17) Vide o que dissemos nesta mesma revista, págs. 324-325 e n.ª 10.
- (18) Vide o art. cit., pág. 333.
- (19) Vide Gosta Veiga: *Ourique Val de Ve%* in *Anais* da Ac. Port. Hist., i, págs. 41 a 58.
- (20) Não só nos diplomas da sua chancelaria mas até na *Crónica de Afonso vil.* que antes o designava infante.
 - (21) Págs. 54, 233, 235 e 236.

Henriques não passou a exercer-se depois mais amplamente do que se exercia até então. A questão debatida deve ter sido apenas a da tenência, que obrigava o príncipe de Portugal a um preito de vassalagem ao castelhano, questão que parece ter-se solucionado com a extinção do vinculo (22) que permitiria a D. Afonso Henriques encomendar o reino à Santa Sé.

E evidente a sua finalidade: a terra concedida a D. Henrique jure hereditario, abrange apenas três condados ou distritos: Portugal, Coimbra e Santarém, «a flumine Mineo usque ad Tagum» (omnis portucalensis provincia) (23). D. Afonso Henriques, que pretendera, sem resultado, libertar-se da fronteira do norte, alargando os seus domínios para a Galiza, pretendia também, evidentemente, libertar-se do limite que, pelo sul, lhe contrariava as suas legítimas aspirações de engrandecimento da Terra Portugalense — único meio de garantir efectivamente a sua completa independência.

Ora, a directa subordinação ao Pontífice, dar-lhe-ia não só a liberdade de acção que ambicionava, mas impor-lhe-ia até o dever de participar na luta da reconquista independentemente da autoridade ae Afonso vu. Por isso a procurou o nosso rei (24).

Em conclusão: o processo que vislumbro é o da substituição do conceito de independência condicionada aos termos da concessão da Terra Portugalense ao conde D. Henrique, pelo de uma independência incondicionada, que a Santa Sé reconhece e garante.

Mas Afonso não conseguiu logo que a Cúria Romana lhe desse a firme garantia que ambicionava; e procura então outros pontos de apoio, aproximando-se de S. Bernardo (25). O casamento do rei em 1146 e a obtenção das indulgências da cruzada — que tanto

⁽²²⁾ Herculano supõe que, ainda depois da Conferência de Zamora, D. Afonso Henriques tinha a tenencia de Astorga, mas G. de A. crê, pelo contrário, com boas razões, que desde então o nosso rei está livre de qualquer sujeição a Afonso vu (págs. 234 e segs).

⁽²³⁾ Vide P. Merêa: De «Portucale» (civitas) ao Portugal de D. Henrique, pág. 36.

^{(»&}gt; Págs. 47, 48 e 241.

favoreceriam a conquista de Lisboa, tornando possível o auxílio dos cruzados, que parece terem parado em Portugal para o cumprimento dessa missão (26) — coroam a política do nosso príncipe, de que a mole imensa do mosteiro de Alcobaça é ainda hoje impressionante testemunho (27).

G. de A. dá a este aspecto da actividade do rei o merecido relêvo, pondo em destaque circunstâncias que muito contribuem para a fazer compreender. Não obstante, alguns reparos nos merece a sua exposição, especialmente em relação à conquista de Lisboa.

Notaremos, em primeiro lugar, que a argumentação de G. de A. contra a existência, nessa cidade muçulmana, de uma comunidade cristã, à frente da qual estava um bispo vivendo sob o domínio sarraceno, não nos parece convincente (28). De facto, nem a existência, em 1147, de uma igreja moçárabe, regularmente constituída, «seria coisa extraordinária, e, então, sem semelhante no resto da Espanha muçulmana» (29), nem é razoável a maneira como o A. interpreta a expressão episcopum que o cruzado inglês menciona pelo menos duas vezes na sua carta (30).

- (26) Além da intervenção de S. Bernardo, supõe G. de A. ter havido outras, resultantes de pactos e combinações posteriores (pág. 47); e menciona a do rei de Inglaterra, Estevão de Blois, que devia ter colaborado na organização da armada (pág. 241).
- (27) Creio, realmente, que essa construção, em tão grande desproporção com os recursos do pais, tem um alto significado político.
 - (28) Págs. 254 e segs.
- (29) Pág. 255. Basta 1er alguns passos da magistral obra de Simonet, *Historia de los mozárabes de Espana*, para nos convencermos disso.

Assim, observa este historiador, em Málaga, nos princípios do séc. XII, apesar da «insufrible tirania de los moros», existia uma igreja cristã com toda a hierarquia eclesiástica, à cabeça da qual estava um bispo (pág. 735). E até os cristãos deportados para África em n38, levavam o seu bispo e o seu clero (pág. 755). Do mesmo modo em Sevilba persistia a sé metropolitana ainda em meados do séc. xn (ibid).

(30) O A. supõe que o bispo que Osberno menciona não era senão o alfaqui ou o cadi muçulmano (págs. 257-258). Mas é evidente que o cruzado inglês não designaria assim um magistrado sarraceno; e,por outro lado, nada tem de inverosímil a presença do bispo moçárabe entre os representantes muçulmanos, pois é naturalíssimo que os mouros se servissem dele para tratar com os agressores cristãos. De resto, sabemos muito bem que, em geral, os moçárabes não faziam coro com os seus correligionários, que tantas vezes os tratavam como inimigos.

Por outro lado, não deve esquecer-se que Lisboa estivera, ainda cincoenta anos antes, sob o domínio cristão. E que aí havia moçárabes, como em toda a faxa ocidental submetida aos muçulmanos, entre o Tejo e o Mondego, demonstram-o não só as referências de Osberno aos habitantes da cidade que invocavam a Virgem (³i), mas até o episódio narrado na Vita Sancti Theotoni — episódio que mostra também como, em geral, os conquistadores portugueses tratavam esses cristãos que não faziam coro com os seus correligionários (³²). A atitude do bispo da comunidade cristã de Lisboa (ainda para mais coagido pelos muçulmanos) é, pois, absolutamente verosímil.

Luiz Gonzaga de Azevedo leva, por vezes, longe de mais a sua preocupação de rectificar Herculano, como acontece na nota xviii, em que procura ilibar os conquistadores de Lisboa dos excessos que o nosso Historiador, seguindo Osberno (e até, em seu entender, exagerando-o) lhes atribui.

E certo que Herculano se compraz em carregar as tintas sombrias do quadro, mas, relativamente aos nossos, diz apenas que «é de crer que não faltariam soldados portugueses que se associassem nesta conjuntura aos estrangeiros» (33), o que equivale, evidentemente, a dizer alguns portugueses. E, de facto, assim devia ter sido: O contrário é que seria muito de admirar e estranhar.

Por outro lado, a referência do cruzado inglês apenas aos alemães e flamengos não demonstra que os ingleses e os normandos não cometeram excessos, uma vez que tinham também parte no saque. Exagerou o cronista para deprimir os grupos que lhe eram desafectos? E possível. Mas, basta a realização do saque, para todo o resto se adivinhar.

Assim, um único reparo nos pode merecer a atitude de Herculano: ter dado excessivo relêvo a factos que não são apanágio dum povo ou duma época, mas da própria mentalidade dos combatentes de todas as idades, mormente em plena embriaguês da vitória. O que importa, sobretudo, para fazer o balanço desta jornada, é considerar que a população de Lisboa foi inteiramente,

 $^{{}^{(31)}}$ A explicação que G. de A. nos dá deste facto (pág. 259) não nos parece aceitável.

⁽³²⁾ Vide o artigo do Dr. A. de Vasconcelos publicado nesta revista, 1.1, págs. i38 e 139.

⁽³³⁾ Hist. de Port, 1, pág. 400.

ou quási inteiramente, substituída em consequência da sua rendição^4); e uma substituição tão brusca não podia ter-se operado sem um abalo profundo, em que, certamente, a morigeração e a liberalidade não serviram de norma aos que o provocaram, mormente àqueles cujo único lucro era o saque.

Só depois da morte de Afonso vu, se formulariam claramente propósitos de anexação de Portugal.

A eàtranha e, de certo modo, ambígua referência encontra-se no texto do convénio celebrado em Sahagún, em 1158, entre os dois filhos do Imperador, Sancho e Fernando (35).

A verdade, porém, é que essa cláusula — se é que se deve interpretar assim (36) — não chegou a ser operante. E o que neste tratado importa, sobretudo, fixar é que na divisão das conquistas aos muçulmanos, a realizar pelos dois irmãos, ao rei de Leão caberia todo o território desde Niebla até Lisboa (37), isto é, para além do limite do antigo condado Portugalense.

Isto é da maior importância, pois dá-nos a chave dos acontecimentos que se desenrolaram seguidamente.

Como réplica a esta atitude, D. Afonso Henriques inicia, com sorte vária, uma guerra ofensiva na Galiza (38), que duas conferências, realizadas em Cabreira em 1158 e em Celanova em n60(39), não conseguem, ao que parece, fazer terminar.

- (34) É esta a opinião do Dr. Rui de Azevedo, que se refere «à expulsão em massa dos habitantes» pondo em contraste a atitude severa dos conquistadores em relação à população urbana, com a relativa brandura com que trataram a população dos arrabaldes e campos do termo da cidade. (Hist. da Expansão Portuguesa, i, pág. 53).
 - (35) Pág. 113, nota i.
- (36) Não nos parece razoável a interpretação do P.e Azevedo. Em primeiro lugar Portugal não tinha que figurar no testamento de Afonso vn. E, por outro lado, a partilha a que se refere o texto do tratado não é uma modificação do que dispusera o Imperador, mas a consequência de uma acção futura que não parece derivar de direitos anteriores.

Além disso, não se trata da partilha de Portugal, mas de quanto os dois príncipes adquirirem de Portugal.

- (3?) Págs. 112 e :i3.
- (38) A ela parece referir-se um diploma de 26 de Setembro de 1158, cit. pelo autor (pág. 266).
- (39) Vide os diplomas de 24 de Novembro de 1158 e de 28 de Dezembro de 1160, citados por G. de A., a págs. 267 e 268.

G. de A., contraditando Herculano, que supôs terem os dois monarcas — o leonés e o portugués — ajustado então a linha divisoria das conquistas a fazer no Andaluz, chega a dizer que Fernando ii, embora cedesse, talvez, na questão da independência, «continuaria a considerar o Tejo como limite sul do novo reino, dando como fundamento a primitiva concessão da provincia portugalense feita, em 1097, por Afonso vi, ao conde D. Henrique» (40).

E evidente que a independência de Portugal não esteve sequer em causa, mas a observação do P.e Azevedo, relativamente à fronteira do sul, parece-nos absolutamente justa.

Assim se compreende que a posição do nosso rei se não modificasse, ao passo que a de D. Fernando 11 se agravava com novas dificuldades que vinham de Castela — dificuldades essas que levariam o rei de Leão a aproximar-se outra vez de Afonso Henriques, então com melhor resultado.

Realmente, da conferência que em 1165 se realizou em Pontevedra, resultou não só o casamento de Fernando 11 com Urraca, filha do rei de Portugal, mas também o reconhecimento da soberania de D. Afonso Henriques «a sancto arene usque in vetulam pontem» (41).

O nosso monarca contentar-se-ia então em resolver a velha questão das suas antigas tenências galegas ; mas nem por isso renunciava à conquista dos territórios para além do Tejo. Apenas se resignaria, para evitar novos atritos, a não intervir nela pessoalmente.

De facto, tanto a conquista de Évora como a de muitas outras praças do Andaluz são levadas a cabo na ausência do rei, por Geraldo Geraldes, que, como diz David Lopes, «era não um aventureiro feliz, mas um fronteiro» (42).

A esta acção, indirectamente conduzida pelo rei de Portugal, responde o de Leão também indirectamente, aliando-se com o muçulmano. E só depois de Afonso Henriques intervir pessoalmente na contenda, é que Fernando 11 se decide a intervir também (43).

⁽⁴⁰⁾ pág. 118.

⁽⁴¹⁾ O reconhecimento dessa soberania não pode pôr-se em dúvida, pois o diploma que o menciona é subscrito pelo próprio Fernando 11 (pág. 272, n.º 30).

⁽⁴²⁾ O Cid português: Geraldo Sempavor, nesta revista, t. 1, pág. 96.

⁽⁴³⁾ É possível, no entanto, que o rei de Leão já antes tivesse invadido o sul da Galiza, atribuido a D. Afonso Henriques em Pontevedra, Pelo

É, pois, evidente que a responsabilidade do rompimento entre os dois príncipes cristãos não cabe, como crê G. de A. (44), ao rei de Leão. Nem era possível que assim fosse, dadas as dificuldades crescentes que lhe vinham de leste.

Não se detém o A. a explicar as razões que levaram Fernando ii a libertar Afonso Henriques mediante, apenas, a renúncia aos distritos de além Minho e o pagamento de determinada quantia, atitude inexplicável em quem, além de desmedidamente ambicioso, se julgava — na opinião de G. de A. — com direito à soberania de Portugal.

A explicação está, certamente, no facto — que David Lopes pôs em relevo num estudo notável (45) — de, apesar do desastre de Badajoz, ter prosseguido a acção ofensiva dos portugueses no Andaluz — acção essa que obrigaria, finalmente, Fernando n a reconhecer-nos direitos de conquista ao sul do Tejo.

O epílogo dêste longo debate é a bula de Alexandre m de 1179, que reconhece a D. Afonso Henriques não o título de rei — porque êsse, menos do que nunca, estava então em causa — mas, sancionando o acordo certamente efectuado com o leones, lhe reconhece o direito de conquistar aos muçulmanos «territórios sobre os quais outros príncipes cristãos não tivessem direitos anteriores» (46).

Merece ainda especial referência a longa nota em que o A. versa «a lenda de D. Afonso Henriques».

Nem tudo, nesse longo arrazoado, poderá ser aceite ; mas não deixa de ter particular interêsse o pensamento do P.º Azevedo, que se exprime assim:

«Boa parte da história do nosso primeiro rei foi exposta e vulgarizada com dependência e em função da lenda, como a escreveu Arévalo (cronista castelhano do séc. xv), e de tal modo se apoderou dos espíritos, que invadiu e maculou documentos autênticos» (47).

menos em diploma de 12 de Março desse ano de 1168 aparece Pelagio Curvo, vassalo de Fernando 11, tenente toronio (pág. 247. n.º 36).

- (44) Pág. 127.
- (45) O Cid Português cit., pág. 96.
- (46) Pág. i3g.
- (47) Pág. 288.

2

As deficiências e as sombras que aqui e além maculam este volume da *História de Portugal* do P.º Luiz Gonzaga de Azevedo, não conseguem, no entanto, diminuir-lhe o mérito que, embora desigual, é muito considerável, sobretudo quando o A. se apoia em fontes inéditas que não tinham sido ainda aproveitadas pelos historiadores.

TORQUATO DE SOUSA SOARES

L. CABRAL DE MONCADA — Um « Iluminista » português do século xviii: Lui\ António Verney. Com um «Apêndice» de novas cartas e documentos inéditos. Coimbra, Arménio Amado, Editor, 1941. 216 págs.

Do ambiente fecundo dos Centenários ficou mais esta valiosissima contribuição para a História portuguesa — para a compreensão da História portuguesa.

Sob o ponto de vista estrictamente histórico, o melhor serviço que o A. prestou, com esta obra, à Cultura, foi certamente a publicação, em extenso Apêndice, de alguns inéditos de Verney. Da pág. 149 à 201 vëem as oito cartas do «iluminista» à misteriosa personagem que o A. julga, com sólidos motivos, não ser outro senão Francisco de Almada e Mendonça. As últimas i5 págs. do vol. são ocupadas pelos dois apêndices que acompanhavam, segundo o parecer do Sr. Doutor Moncada, as cartas de 17 de Julho de 1765 e 14 de Maio de 1766.

Antes dêstes textos inéditos inclui também o A., no Apêndice do seu volume, todas as cartas de Verney até hoje publicadas — ou sejam: 11 cartas aos P.es da Congregação do Oratório de Gôa, e a carta ao P.e Foyos. Assim, fica constituída a colecção completa das cartas do grande crítico.

Ao trazer a público todos êstes textos verneyanos, não se limitou o A. a escrever um comentário; foi mais longe. E hoje devem os estudiosos agradecer-lhe uma obra que, em i3o páginas, renova, em Portugal, o costumado processo de escrever a História.